



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LAJE DO MURIAÉ - RJ

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Laje do Muriaé - CME.LAM (RJ), órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 86 de 13 de dezembro de 1985, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, tendo suas atribuições redefinidas na Lei Municipal nº 315/97 de 03 de julho de 1997 e neste regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e normas Estaduais e as delegadas pelo CEE - RJ;

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal no acompanhamento da aplicação dos Recursos Públicos destinados a Educação e na observação da execução dos planos e projetos por ele aprovados;

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Laje do Muriaé - RJ, tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da educação no Município e o fortalecimento do sistema de ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal além das conferidas através da Lei nº 315/97 e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (RJ):

I - Participar da formulação da Política Educacional do Município, integrando a equipe de elaboração dos Planos Municipais.

Assinatura
João Carlos
Secretário
de Educação
CPF 000.000.000



XIV - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Educação e sugerir reformulações ao mesmo, sempre que necessário.

XV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho.

XVI - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento do pessoal técnico, administrativo e pedagógico mediante a programação de cursos, encontros, seminários e jornadas a fim de estimular o intercâmbio de experiências profissionais.

XVII - Fixar critérios para a concessão de subvenções e auxiliar a Entidades Educacionais do Município, podendo sustar tal concessão no caso em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XVIII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Estadual ou Federal, bem como com outros órgãos da administração pública e privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria dos serviços educacionais.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O C.M.E. - Laje do Muriaé é composto de 6 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e relevantes serviços prestados a educação.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Inspeção Escolar;

III - Um representante dos professores da rede pública municipal, da zona urbana;

IV - Um representante dos professores da rede pública Estadual;

V - Um representante da Associação de Pais de Alunos;

Dim
Jonas
Roberto
Assessoria
1995



§ 1º - Os representantes, referidos neste artigo, serão indicados ~~por suas entidades~~, em uma lista tríplice, para livre escolha e nomeação por Portaria pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita pela Chefia de cada entidade.

§ 2º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros nomeados para o Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Ocorrida a vacância o Prefeito Municipal nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido, após comunicação, por ofício, do Presidente do Conselho.

§ 4º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificção.

§ 5º - O prazo para requer a justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião.

§ 6º - O Presidente do Conselho pode conceder licença pelo prazo de 30 dias, a Conselheiro que o solicitar.

Art. 5º - As atividades do Conselho serão suspensas nos períodos compreendidos de 02 a 31 de janeiro, podendo haver recesso de 15 (quinze) dias, em época correspondente ao recesso escolar, entre os períodos letivos.

Parágrafo Único - No período de recesso, o Presidente do Conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.

Art. 6º - Na instalação do Conselho 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e 2/3 (dois terços) terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º - Os Conselheiros não farão jus a remuneração, e seus trabalhos serão considerados como relevantes serviços públicos, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções.

*Alm
Jorge
Márcio
José
1995*

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsabilidade pelo cumprimento das decisões do plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice - Presidente, a Presidência será exercida por outro conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem ou submete-las a consideração dos membros do Conselho quando omissão no regimento;

V - Estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX - representar o Conselho, socialmente, delegando poderes aos seus membros, quando necessário, para que façam essa representação;

X - delegar atribuições;

XI - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também de qualidade;

Dim
Ym Pers
M. Brito
1995
1995
1995

XII - comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XIII - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo as referentes a pessoal e material;

XIV - autorizar as despesas e pagamentos;

XV - aprovar o plano de ação da Secretaria Geral do Conselho;

XVI - supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único - O Vice - Presidente no exercício da Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 13 - O presidente quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II

Da Vice - Presidência

Art. 14 - Compete ao Vice - Presidente:

I - gerir, na esfera de sua competência a matéria administrativa referente a organização e funcionamento do Conselho;

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

III - Assistir ao Presidente na forma do Art. 11 deste regimento.

Secretaria Geral

Art. 15 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral, a ser nomeado pelo Prefeito, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo ao Conselho.

*Deim
M. Pers
Infantes
F. Rodrigues
1995*



Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário Geral deverá ser escolhido um profissional da área de Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Integram ainda a Secretaria Geral a Assessoria Técnica e a Assessoria Administrativa.

Art. 17 - Cabe ao Secretário Geral:

I -0 superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Assessorias Técnica e de Apoio Administrativo;

II - Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os Órgãos Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I **Da Assessoria Técnica**

Art. 18 - À Assessoria Técnica compete, além de assistência ao Secretário Geral, o assessoramento técnico às câmaras.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por profissional da área de educação.

Assinatura
Jm R
20/09/2013
M. F. S. S.

Art. 19 - São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário ao qual se acha subordinado administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico, legal das decisões do Conselho;

III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;

IV - promover a instrução de processos indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável a matéria em estudo;

V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;

VIII - redigir as atas de reuniões de Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.

Seção II
Da Assessoria Administrativa

Art. 20 - Compete a Assessoria Administrativa assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoa, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprograma, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Capítulo IV
Das Câmaras

Art. 21 - As Câmaras a que se refere o Inciso IV do Art. 8º deste regimento são constituídas por no mínimo 2 (dois) Conselheiros,

Dim
unles
instituto
de
educação
de
silva

designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direitos a voto e, nos casos de empate também ao de qualidade.

Art. 22 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 23 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do plenário.

Art. 24 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 25 - Qualquer Conselheiro pode atuar como relator de matéria a ele submetido pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 26 - O Qualquer Conselheiro pode participar individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 27 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

Adm
Ynho
Arbitos
W. D. L. G. S.
W. D. L. G. S.

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 28 - Compete a Câmara de Educação Infantil:

I - Propor, obedecida a Legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa de educação Fundamental;

III - apreciar processos de criação de unidades de ensino Infantil vinculadas ao sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar cursos de educação Infantil;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área de Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;

VII - apreciar processos de funcionamento de cursos de Educação Infantil e/ou Instituições que mantenham.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental [e de Educação de Jovens e Adultos]:

*Assin
dos
Membros
da Comissão
de Ensino*



I - Propor, a legislação específica, programas de expansão e melhoria de Ensino Fundamental [e de Educação de Jovens e Adultos];

II - Promover estudos específicos sobre parâmetros curriculares nacionais;

III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental [e de Educação de Jovens e Adultos];

IV - incentivar a capacitação e/ou atualização permanente dos professores para atuação no Ensino Fundamental [e de Educação de Jovens e Adultos];

V - apreciar, processos de cursos de Ensino Fundamental [e de Educação de Jovens e Adultos] ou de credenciamento de Instituições que os mantenham;

VI - Propor estudos sobre estratégias de Educação Permanente.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 30 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de Estabelecimentos de Ensino;

III - apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes, com vistas a reformulação do Plano Municipal de Educação;

IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com Entidades Públicas ou Particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

*Adm
Cyndy
Mehilas
Indigene*

VI - opinar, quando consultada, sobre a proposta orçamentária anual para a Educação, visando sua compatibilização com os Planos Municipais.

*Carmen
Zorays
Instituto
de Educacao
e Cultura*

Art. 34 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer Membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 35 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

II - Comunicações de interesse geral;

III - Discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Membros do Conselho.

Art. 36 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - Dispensa de exigências regimentais salvo a de Quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade - Alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 37 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator de matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Aborn
Ynberg
M. Freitas
Relator
Relator

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 38 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 39 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 40 - Durante as discussões, qualquer Membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de Ordem não previstas neste regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV, do artigo 11.

Art. 41 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada Membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 42 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque:

§ 1º - na votação do destaque não há voto em separado;

§ 2º - o voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III DA COTAÇÕES

Art. 43 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 44 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura



§ 1º - A votação simbólica far-se-á observando-se sentados os Membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselhos responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 45 - Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 46 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 47 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 48 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 49 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 50 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;

*Adm
Indicador
Indicador
Indicador*

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e devidamente numeradas.

Art. 51 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos Membros.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 52 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Emenda;

V - Requerimento.

Art. 53 - As proposições podem ser de tramitação:

I - Urgente;

II - Prioritária;

III - Ordinária.

Art. 54 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso, em que inove na doutrina ou na norma.

Art. 55 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Estadual ou Municipal, ou que decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 56 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho, da Câmara ou Comissão ou

*Adm
Jorge
M. S. S.
M. S. S.
M. S. S.*



Parágrafo Único - Transformada em deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Câmara competente ou Comissão especial sobre a deliberação.

Art. 58 - Emenda é a proposição apresentada por Conselho ou Conselheiros, Câmara ou Comissões como acessória de outra proposição.

Art. 60 - As deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

Adrian
my Best
Instructor
My Indulgences
- the

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 61 - As deliberações e os pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 62 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou se veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação em seu gabinete.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

§ 2º - Em caso de veto integral ou parcial a matéria será reexaminada pelo Conselho e encaminhada novamente ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou deliberação e sua formalização se faz através de portaria do Presidente do Conselho, expedido dentro de 10 (dez) dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 63 - Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

CAPÍTULO VIII DAS SUBVENÇÕES E/OU DOS AUXÍLIOS A ENTIDADE EDUCACIONAL

Art. 64 - O Município de Laje do Muriaé, na medida de suas disponibilidades prestará cooperação a Entidades Educacionais mediante a concessão de subvenção e/ou auxílio para a realização de ações no campo educacional.

Handwritten signatures and initials:
- Top: A stylized signature.
- Middle: "J. R. S." and "M. R. S." with "M. R. S." crossed out.
- Bottom: "M. R. S." and "M. R. S." with "M. R. S." crossed out.
- Far right: "11.12"

II - Propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

III - Aprovar o Plano Municipal de Educação apresentando sugestões que assegurem sua adequação e realidade local e sua consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional e Estadual de Educação.

IV - Manifestar-se sobre a criação, ampliação e desativação e localização de unidades escolares municipais visando a racionalidade da distribuição das vagas.

V - Promover anualmente análises estatísticas relativas ao ensino e dados complementares.

VI - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais.

VII - Propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino do Município após manifestações da Secretaria Municipal de Educação.

VIII - Reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação deliberações sujeitas a homologação.

IX - Propor a Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento de ensino da rede municipal e/ou municipalizada, após inquérito administrativo, regularmente processado ou após a realização de sindicâncias efetuadas.

X - Opinar sobre a incorporação de escolas a rede de estabelecimento oficiais do Município ou do Estado.

XI - Baixar instruções complementares para o funcionamento do plenário, das câmaras e das comissões especiais.

XII - Fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XIII - Responder ao Conselho Estadual de Educação dos recursos interpostos por instituições municipais e/ou Estaduais quanto a decisões do Conselho Municipal de Educação.

Adm
Jonleop
Marcos
W. F. F. F.
W. F. F. F.
W. F. F. F.

Parágrafo único - A subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda para fins educacionais só será concedida de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitados os dispositivos legais vigentes.

Art. 65 - O pedido de subvenção e/ou auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificado a necessidade e/ou emprego da verba, instruindo tal pedido com documentos hábeis, em cumprimento aos seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Funcionar, regularmente, há pelo menos 2 (dois anos);
- III - Destinar-se a finalidade educacional;
- IV - Ter equipe de dirigentes idôneos;
- V - Ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - Não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII - Estar registrada e/ou credenciada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 66 - As Instituições que receberem subvenções e/ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação, para recebimento de qualquer nova contribuição seguintes documentos:

- I - Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - Prestação de contas do montante recebido do ano anterior;
- III - Declaração da secretaria Municipal de Educação que a Entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe-forem solicitadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

Exatidão
Adm
Ym Rps
Insu
Paulo



Art. 68 - A Modificação ou complementação deste regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus Membros.

Art. 69 - O Conselho Municipal de Educação, através de seu Presidente, deve encaminhar ao Secretário Municipal de Educação:

I - Seu plano de ação anual;

II - Relatório periódico e anual das atividades do Conselho, elaborado pelos dirigentes de todos os níveis, evidenciando, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 70 - Faculta-se ao Presidente do conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa do notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras comissões ou conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 71 - São considerados consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único - Mediante convite, é dado a esses Consultores participar das sessões ou reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art. 72 - Cumpre-se ao Secretário Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

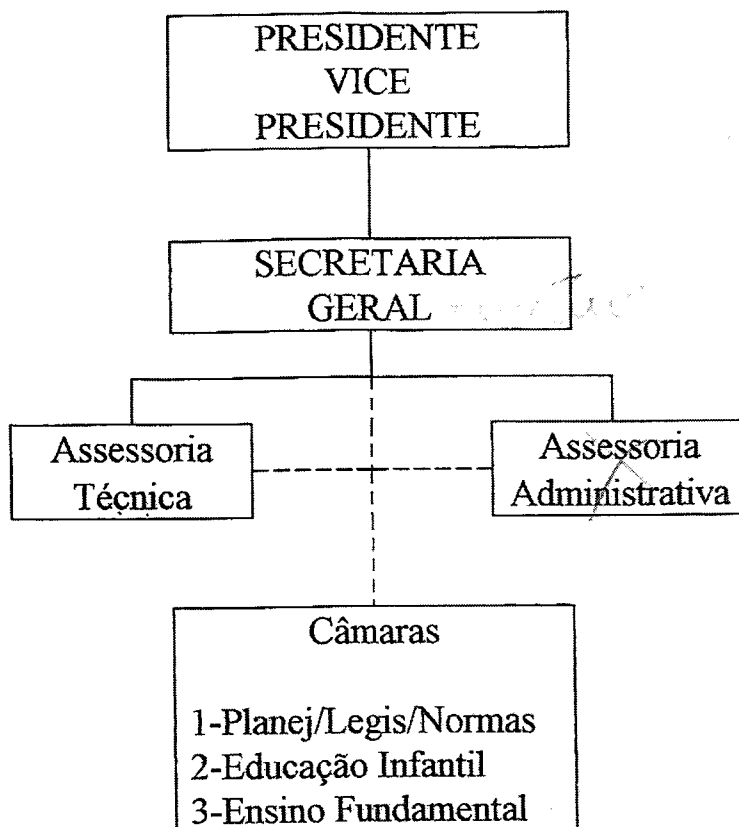
Art. 73 - Sempre que a legislação posterior altera qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 74 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "Ad Referendum" do Plenário.

Art. 75 - Este Regimento entra em vigor da data de sua publicação, revogadas mas disposições em contrário.

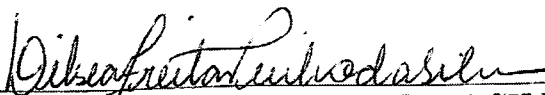
Handwritten signatures and initials:
Lopes
Drim
Jm
M. B. S.
M. B. S.

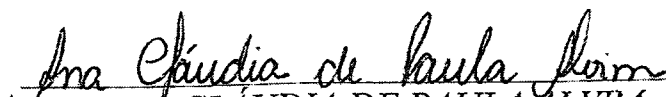
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJE DO MURIAÉ



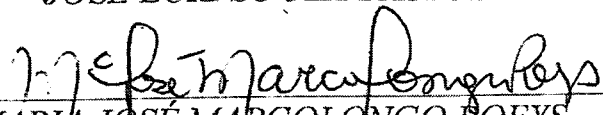
Laje do Muriaé - RJ, 08 de dezembro de 1997.


TÂNIA MARIA ROCHA FREITAS
Presidente


DILZA FREITAS PINHO DA SILVA
Vice - Presidente


ANA CLÁUDIA DE PAULA ALVIM

JOSÉ LUIZ SOUZA BASTOS


MARIA JOSÉ MARCOLONGO POEYS


MARILENA GARCIA GOULART FULGÊNCIO

NEIDE APARECIDA DE O. B. DA FONSECA